PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VALÉRIO DO SUL

Lei Diretrizes Orçamentárias 2021

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo **Data:** 14/08/2020

para o período de 2018 a 2021 **Hora:** 09:11

	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	**15.928.650,00**	**16.497.959,84**	**17.081.956,35**
PODER EXECUTIVO			
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	8.601.471,00	8.908.898,31	9.224.256,43
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	8.171.397,45	8.463.453,40	8.763.043,61
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	7.741.323,90	8.018.008,48	8.301.830,79
PODER LEGISLATIVO			
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	955.719,00	989.877,59	1.024.917,38
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	907.933,05	940.383,71	973.671,51
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	860.147,10	890.889,83	922.425,64

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Ale rta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e d e acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo pod er ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judici al ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de apose ntadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previst as na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no pará grafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no pr azo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, tod os da LRF.

Fonte: CONTABILIDADE

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito

JANDIR AGNES
Contador

JUSSARA DE FATIMA BERLESI AC
Secretária da Fazenda